



**LEI Nº 976/2015**

**“Institui o dia da Consciência Negra, bem como a Semana da Consciência Negra e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Simões Filho, o “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro, pelo reconhecimento a luta pela igualdade racial promovida por Zumbi dos Palmares.

**Art. 2º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Simões Filho, a “Semana da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente, na semana que incide o dia 20 de novembro.

**Art. 3º** - A “Semana da Consciência Negra” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da cidade de Simões Filho.

**Art. 4º** - Na comemoração da “Semana da Consciência Negra” prevista no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo promoverá, através das Secretarias de Cultura e Educação, a realização de campanhas de integração e eventos para disseminação da cultura afro-brasileira, em especial da luta dos negros africanos no Brasil e da história de “Zumbi dos Palmares – Um Grande Herói Nacional”.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana da Consciência Negra.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

**§ 1º** O seminário popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer a cada ano conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§ 2º** O Seminário de que trata o “caput” deste artigo, será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastradas junto ao poder Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**